



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUARUJÁ / SP**
Lei Municipal n.º 3.382/06



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2020

O Município de Guarujá, por meio do **CMDCA** (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), torna de conhecimento público que mediante o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** selecionará Projetos de Organizações da Sociedade Civil, registradas no CMDCA, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Guarujá, para receber recursos financiados pelo **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá (FUMCAD)**, objetivando a celebração de Termo de Fomento com o CMDCA, para fins de atendimento na área de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela (o):

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Lei Municipal nº 3.382, de 07 de julho de 2006;
- Decreto Municipal nº 11.947, de 22 de setembro de 2016;
- Decreto Municipal nº 12.575, de 12 de fevereiro de 2018;
- Resolução Normativa nº 005/2011, 05 de julho de 2011.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de Projetos de Organizações da Sociedade Civil, registradas no CMDCA, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Guarujá, para receber recursos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá (FUMCAD), mediante a celebração de Termo de Fomento com o CMDCA.

2.2. A execução de Projetos por Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos 01 (uma) das diretrizes e 01 (um) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, constantes no item 2 deste Edital.

2.3. A seleção de 13 (treze) Projetos das Organizações da Sociedade Civil, para fins de atendimento na área de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e/ou adolescentes, financiados pelo FUMCAD.

2.4. A celebração de Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil e o CMDCA, para a execução de Projetos de atendimento às crianças e adolescentes no

Endereço: Rua Luís Felipe Machado nº150, Jardim Helena Maria, Guarujá/ SP

Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.431 – 100

e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUARUJÁ / SP
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



âmbito do Município de Guarujá, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos deste Edital.

2.5. As propostas para o desenvolvimento dos Projetos deverão contemplar pelo menos uma das seguintes diretrizes:

- 2.5.1.** Prevenção e Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- 2.5.2.** Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;
- 2.5.3.** Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- 2.5.4.** Atendimento Socioeducativo;
- 2.5.5.** Direito ao Esporte, Cultura e Lazer;
- 2.5.6.** Capacitação e Qualificação Profissional de Adolescentes;
- 2.5.7.** Garantia dos Direitos e Políticas Públicas da Inclusão Social;
- 2.5.8.** Melhoria nos locais de atendimento das Crianças e Adolescentes;
- 2.5.9.** Qualificação permanente de profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA);
- 2.5.10.** Fortalecimento e prevenção das ações dos serviços de Acolhimento Institucional;
- 2.5.11.** Prevenção e fortalecimento dos atendimentos de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua.

2.6. As propostas deverão também contemplar pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a Agenda 2030, aprovados pela Cúpula das Nações Unidas, a seguir relacionados:

- Objetivo 1.** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- Objetivo 2.** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- Objetivo 3.** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 4.** Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Objetivo 5.** Alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6.** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos;
- Objetivo 7.** Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia;
- Objetivo 8.** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9.** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10.** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;



Prefeitura Municipal
de Guarujá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ / SP

Lei Municipal n.º 3.382/06



Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e os seus impactos;

Objetivo 14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

3. PARCERIA

3.1. Considerando o Processo Administrativo nº 18.729/2020, esta parceria será realizada por meio de TERMO DE FOMENTO, na forma do artigo 17 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Este Chamamento Público observará, para fins do item 4.2., 4.3.e 4.4., a seguinte dotação orçamentária: 28.02.00.3.3.90.39.00.08.243.4010.2016 (Despesa - 1801 - Fonte 93), no valor total de referência de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

4.2. O CMDCA irá selecionar 13 (treze) Projetos das Organizações da Sociedade Civil, a serem financiados com recursos do FUMCAD, para execução no período de 06 (seis) a 12 (doze) meses, nas seguintes diretrizes:

4.2.1. Selecionar 11 (onze) Projetos das Organizações da Sociedade Civil, a serem financiados no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada Projeto, para atender qualquer região do Município, período de execução de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

4.2.2. Selecionar 01 (um) Projeto da Organização da Sociedade Civil, a ser financiado no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a região do “Morro Macaco Molhado”, área da calamidade ocorrida em 03 de março de 2020, período de execução de 12 (doze) meses.

4.2.3. Selecionar 01 (um) Projeto da Organização da Sociedade Civil, a ser financiado no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a região da “Barreira do João Guarda”, área da calamidade ocorrida em 03 de março de 2020, período de execução de 12 (doze) meses.

Endereço: Rua Luís Felipe Machado nº150, Jardim Helena Maria, Guarujá/ SP

Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.431 – 100

e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUARUJÁ / SP**
Lei Municipal n.º. 3.382/06



5. PRAZOS

5.1. Os prazos do presente Edital de Chamamento Público deverão seguir o cronograma a seguir:

ETAPAS	INICIO	TERMINO
Abertura do Edital de Chamamento Público	01/09/2020	30/09/2020
Análise e Seleção dos Projetos apresentados pelas OSC	01/10/2020	30/10/2020
Divulgação do resultado preliminar		31/10/2020
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	03/11/2020	09/11/2020
Julgamento dos recursos	10/11/2020	24/11/2020
Publicação do mérito dos recursos interpostos, da Homologação e do resultado definitivo da fase de seleção		25/11/2020
Fase de Celebração do Termo de Fomento	26/11/2020	23/12/2020
Início da Execução dos Projetos		04/01/2021

5.2. Os Projetos protocolados fora do prazo estabelecido deste Edital, não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação dos respectivos interessados.

6. INSCRIÇÃO DO PROJETO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público:

6.1.1. As Organizações da Sociedade Civil aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.1.2. As Organizações da Sociedade Civil, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e se relacionem diretamente com as Diretrizes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constantes no item 2 deste Edital.

6.1.3. As Organizações da Sociedade Civil que estejam com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA, há no mínimo 01 (um) ano, até a data da publicação deste Edital.

7. APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DE DOCUMENTOS

7.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar os Projetos e seus Anexos, e os Documentos do item 7.5. deste Edital, na sede do CMDCA, Rua Luiz Felipe Machado, nº 150, Jardim Helena Maria, Guarujá/SP, no horário de 09h às 12h, de



Prefeitura Municipal
de Guarujá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ / SP

Lei Municipal nº. 3.382/06



segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal.

7.2. Os Projetos deverão ser entregues impressos e em mídia digital (pen drive) com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente utilizando-se as linguagens Word e/ou Excel, em envelope fechado e identificado, conforme modelo abaixo.

Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – CMDCA Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CNPJ: Endereço completo: Telefone: E-mail:

7.3. O cronograma de execução do Projeto deverá prever o prazo no item 4.2.1, de 06 (seis) a 12 (doze) meses e nos itens 4.2.2. e 4.2.3, de 12 (doze) meses.

7.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar 02 (dois) Projetos para este Edital:

7.4.1. As Organizações da Sociedade Civil que apresentar 02 (dois) Projetos poderão entregar 01 (um) único documento constante no item 7.5. que não sejam específicos para o desenvolvimento do Projeto.

7.4.2. O CMDCA selecionará apenas 01 (um) Projeto para cada Organização da Sociedade Civil.

7.5. Deverão ser apresentados os seguintes documentos e os requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, seguindo-se a ordem abaixo:

7.5.1. Proposta Técnica de caráter técnico e financeiro.

7.5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano.

7.5.3. Estatuto Social e eventuais alterações ou documento equivalente, devidamente registrado em cartório em conformidade com as exigências previstas da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.5.4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

7.5.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada um deles.

7.5.6. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil e do responsável técnico pelo Projeto.

7.5.7. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do

Endereço: Rua Luís Felipe Machado nº150, Jardim Helena Maria, Guarujá/ SP

Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.431 – 100

e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ / SP

Lei Municipal n.º 3.382/06



representante legal da Organização da Sociedade Civil e do responsável técnico pelo Projeto.

7.5.8. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel.

7.5.9. Certificado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.5.10. Alvará de Funcionamento e Localização.

7.5.11. Termo de Autorização ou Permissão de Uso, para Organização que executa suas atividades em próprios públicos.

7.5.12. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br).

7.5.13. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (www.caixa.gov.br).

7.5.14. Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual (www.fazenda.sp.gov.br).

7.5.15. Certidão Negativa de Tributos Municipais (www.guaruja.sp.gov.br).

7.5.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.br/certidao).

7.5.17. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.5.18. Cópia da comprovação de Regularidade da Inscrição, no respectivo Órgão de Classe, dos Profissionais que prestam serviços à Organização, inclusive Contador.

7.5.19. Declaração de não ocorrência de impedimentos (ANEXO III).

7.5.20. Declaração de ciência e concordância da Organização da Sociedade Civil com as disposições previstas no presente Edital e seus Anexos, bem como se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados (ANEXO I).

7.5.21. Declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou Organização da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei Federal nº 13.019/14 (ANEXO VI).

7.5.22. Comprovante de abertura de conta bancária em nome da Organização, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Colaboração, caso seja contemplada com a sua celebração.

7.5.23. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

7.5.24. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

7.5.25. Em todas as fases do processo de seleção as Organizações da Sociedade Civil ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências

Endereço: Rua Luís Felipe Machado nº150, Jardim Helena Maria, Guarujá/ SP

Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.431 – 100

e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUARUJÁ / SP
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



previstos para celebração.

7.5.26. As Organizações da Sociedade Civil deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

7.5.27. As Organizações da Sociedade Civil selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

7.5.28. Em caso de desclassificação de alguma Organização da Sociedade Civil, será convocada a imediatamente a Organização seguinte ordem de classificação para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

7.6. A Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil.

7.7. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o CMDCA de qualquer responsabilidade civil ou penal (ANEXO D).

7.8. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.9. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o Projeto e seus Anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

8. ANÁLISE, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS

8.1. A análise dos Projetos apresentados nos termos deste Edital caberá a uma Comissão de Seleção e o acompanhamento pela Comissão de Monitoramento, ambas designadas pelo plenário do CMDCA.

8.2. Os nomes dos membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento serão publicados, pelo CMDCA, no Diário Oficial do Município.

8.3. Serão impedidas de participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações participantes.

8.4. Os Conselheiros do CMDCA, representantes das Organizações da Sociedade Civil, que tenham Projetos inscritos nos termos deste Edital, não poderão participar da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e deverão abster-se do direito de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUARUJÁ / SP**
Lei Municipal n.º. 3.382/06



voto durante a Assembleia do Colegiado que deliberar sobre o parecer da classificação, avaliação e acompanhamento.

8.5. Serão eliminados os Projetos que estejam em desacordo com o Edital.

8.6. Os Projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no item 9.

9. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

9.1. A Comissão de Seleção de caráter eliminatório e classificatório analisará os Projetos e os Documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil.

9.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma do item 5.1. para conclusão do julgamento dos Projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção através de Resolução do CMDCA.

9.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir descritos:

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO	PONTOS
1. Participação	Os representantes da Organização da Sociedade Civil deverão ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de frequência nas Assembleias do CMDCA, até a data da publicação deste Edital	50
2. Coerência	O Projeto deverá estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o Projeto vai atuar. Será avaliado se a Organização descreveu a realidade do território de atuação da Organização e a situação na qual o Projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o Projeto demonstra o nexos entre essa realidade e as metas a serem alcançadas. Será avaliado se o Projeto proposto atende à exigência de ter no mínimo 01 (uma) das diretrizes e 01 (um) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, constantes no item 2 deste Edital.	40
3. Metodologia	Abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto.	20

4. Atuação Intersectorial	Atuação na perspectiva intersectorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.	20
5. Impacto Social	Benefícios gerados com a implantação do Projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	20
A Seleção dos Projetos serão por pontuação de 0 a 150 (zero a cento e cinquenta) pontos.		

9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na frequência das Assembleias do CMDCA. Caso essa regra não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização com mais tempo de registro no CMDCA.

9.5. A Comissão de Seleção após análise e classificação dos Projetos encaminhará para aprovação na Assembleia do CMDCA, que providenciará a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

9.6. O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção que selecionou o Projeto ficará disponível no CMDCA para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil, até último dia útil do prazo para interposição do recurso, no horário de 09h às 12 h.

9.7. Somente serão permitidas vistas da decisão da Comissão de Seleção por um representante legal da Organização da Sociedade Civil, na sede do CMDCA, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada por escrito ao CMDCA, que a providenciará.

9.8. As Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão interpor recursos em face do resultado preliminar da análise dos Projetos, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Município.

9.9. O recurso deverá ser protocolizado na sede do CMDCA, Rua Luiz Felipe Machado, nº 150, Jardim Helena Maria, Guarujá/SP, dirigido à Comissão de Seleção, no horário de 09h às 12h, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal.

9.10. O recurso será julgado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, no prazo estabelecido no cronograma do item 5.1. e o resultado será publicado em Diário Oficial da Prefeitura.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUARUJÁ / SP
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



9.11. Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido deste Edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção.

9.12. Não caberá novo recurso contra a decisão mencionada no item 9.10.

10. PLANO DE TRABALHO

10.1. Para de celebração do Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil apresentará, juntamente com o Projeto, o Plano de Trabalho que deverá conter o máximo possível dos itens constantes (ANEXO VII).

10.2. Os serviços e atividades deverão ser prestados através dos profissionais contratados pela Organização selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação e credenciamento, devendo estar de acordo com a tipificação dos serviços a serem realizados.

10.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes e/ou readequações no Plano de Trabalho.

10.4. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do Projeto apresentado.

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

11.1. O CMDCA homologará e divulgará, no Diário Oficial de Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, após o julgamento da Comissão de Seleção dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos.

11.2. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

12. CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria:

12.1.1 Verificação do cumprimento, pela Organização da Sociedade Civil, dos requisitos para celebração da parceria.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUARUJÁ / SP
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



12.1.2. Realização de ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário.

12.1.3. Assinatura do Termo de Fomento.

12.1.4. Publicação do Extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

12.2. Parecer conclusivo da Comissão de Seleção e/ou do CMDCA, pronunciando-se expressamente acerca dos seguintes itens:

12.2.1. Projeto, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

12.2.2. Viabilidade de sua execução.

12.2.3. Verificação do cronograma de desembolso.

12.2.4. Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

12.2.5. Designação do gestor da parceria.

12.2.6. Designação da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento.

12.3. A Organização da Sociedade Civil deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que for convocada para firmar a parceria, bem como durante todo o período de execução e vigência da parceria.

12.4. O Termo de Fomento celebrado será formalizado observando as cláusulas essenciais no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da Minuta do Termo de Fomento (ANEXO VIII).

12.5. As Organizações da Sociedade Civil vencedoras do processo de seleção assinarão o Termo de Fomento com o CMDCA, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua convocação.

12.6. A Organização da Sociedade Civil convocada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Fomento perderá o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este Processo de Seleção.

12.7. Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá o CMDCA, convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes, participantes do Processo de Seleção, na ordem de classificação.

12.8. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o CMDCA e desde que a Organização da Sociedade Civil não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

12.9. Quaisquer alterações da parceria firmada originariamente serão procedidas através

Endereço: Rua Luís Felipe Machado nº150, Jardim Helena Maria, Guarujá/ SP

Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.431 – 100

e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com



Prefeitura Municipal
de Guarujá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ / SP

Lei Municipal n.º 3.382/06



de competente Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Plano de Trabalho e do Colegiado do CMDCA.

13. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao Projeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

13.2. Os recursos serão repassados às Organizações da Sociedade Civil, em 02 (duas) parcelas, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais.

13.3. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma físico financeiro de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

13.4. Os recursos financeiros poderão ser utilizados conforme previsto no Decreto Municipal n.º 12.575/2018.

13.5. No final da parceria, caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FUMCAD.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas do CMDCA, Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas/SP, sendo requisito para a liberação das parcelas de desembolso.

14.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 21 do Decreto Municipal n.º 11.947/2016, devendo ser enviada ao CMDCA, da seguinte forma:

14.2.1. Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior.

14.2.2. Anual: até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de SP.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá entregar mensalmente relatório de atividades do Projeto, demonstrando o número de atendidos, atendimentos e procedimentos.

14.4. Deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município e do CMDCA.

Endereço: Rua Luís Felipe Machado nº150, Jardim Helena Maria, Guarujá/ SP

Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.431 – 100

e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUARUJÁ / SP
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



15. PROIBIÇÕES

15.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

15.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no Território Nacional constante no artigo 39, caput, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

15.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada previsto no artigo 39, caput, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

15.1.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Organização da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos Direitos e de Políticas Públicas previsto no artigo 39, caput, inciso III e os parágrafos 5º e 6º, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

15.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas pelo CMDCA e/ou Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo previsto no artigo 39, caput, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

15.1.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no artigo 39, caput, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

15.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos conforme previsto no artigo 39, caput, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

15.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade previsto no artigo 39, caput, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

15.2. A Organização da Sociedade Civil fica proibida:

15.2.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.

15.2.2. Deixar de aplicar no Projeto a receita destinada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ / SP

Lei Municipal n.º 3.382/06



- 15.2.3.** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal, Estadual ou Federal.
- 15.2.4.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Fomento.
- 15.2.5.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- 15.2.6.** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Fomento.
- 15.2.7.** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 15.2.8.** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 15.2.9.** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades, com ou sem posterior ressarcimento.
- 15.2.10.** Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- 15.2.11.** Pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 15.2.12.** Adquirir bens permanentes com os recursos da parceria, salvo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação de referidos equipamentos e materiais.
- 15.2.13.** Pagamento de despesas e tarifas bancárias de qualquer espécie.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. As Organizações da Sociedade Civil ou qualquer pessoa poderão impugnar este Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.

16.2. As razões de impugnação ao Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas na Sede do CMDCA, dirigido à Comissão de Seleção, no horário das 09h às 12h, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal.

16.3. Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

16.4. As impugnações ao Edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo no CMDCA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

16.5. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação a este Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUARUJÁ / SP
Lei Municipal n.º 3.382/06**



17. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

17.1. A publicação do Edital será feita no sítio eletrônico da Prefeitura de Guarujá: www.guaruja.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

17.2. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município através do CMDCA.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E RECURSOS

18.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público.

18.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

18.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CMDCA.

18.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício endereçado ao CMDCA.

18.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico e trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CMDCA, a Administração Municipal e as pessoas da Organização da Sociedade Civil contratadas para a realização dos trabalhos ou atividades constantes do Projeto.



Prefeitura Municipal
de Guarujá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ / SP

Lei Municipal n.º 3.382/06



18.7. O Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada, justificada e autorizada pelo Colegiado do CMDCA.

18.8. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

18.9. Quando necessário e de acordo com as características do objeto da parceria, deverão ser observadas medidas de acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei.

18.10. Deverão ser rigorosamente observadas às regras contidas neste Edital, bem como no Termo de Fomento a ser firmado, durante toda a execução dos serviços.

18.11. Em caso de dúvida ou omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo Colegiado do CMDCA, sem prejuízo da edição de novos Editais por parte do CMDCA visando à adequada regulamentação das disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.12. Nos materiais de divulgação das ações do Projeto selecionado nos termos deste Edital serão obrigatórios a referência de “Patrocínio” o CMDCA, como fonte pública de financiamento.

18.13. Este Edital de Chamamento Público foi aprovado em Assembleia Extraordinária do CMDCA realizada pelo aplicativo virtual “Zoom” de 09 de junho de 2020.

18.14. Constituem Anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital.

ANEXO II - Declaração de Registro de Inscrição do CMDCA.

ANEXO III - Declaração Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ANEXO IV - Declaração de Veracidade e Não Contratação.

ANEXO V - Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica.

ANEXO VI - Termo de Compromisso.

ANEXO VII - Modelo de Plano de Trabalho.

ANEXO VIII - Minuta de Termo de Fomento.

ANEXO IX - Termo de Ciência e Notificação.

18.15. Este Edital entra em vigor da data de sua publicação.

Guarujá, 28 de agosto de 2020.

MARCOS LAGOS

Presidente Interino

Endereço: Rua Luís Felipe Machado nº150, Jardim Helena Maria, Guarujá/ SP

Telefone: (13) 3386 6806 - CEP 11.431 – 100

e-mail: cmdca.guaruja@gmail.com